

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI N° 00218/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta a companhia: (i) informou que não é possível “separar a porção de seus recebimentos, especificamente decorrentes de armazenamento desses dados”; (ii) explicou que a disponibilização das informações solicitadas “exigiria trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação que causaria impacto significativo às atividades da unidade” e (iii) fundamentou a negativa de acesso no artigo 5º, §1º, item 2 do Decreto Estadual nº 68.155/2023. Em sua solicitação de recurso em 1ª instância o requerente alegou que tinha feito a mesma solicitação no ano anterior e que a informação e teve seu pedido atendido: “Ano passado fiz a mesma solicitação de informação no Portal SIC.SP e por meio do protocolo 568262316667 obtive a seguinte resposta referente ao mês de agosto de 2023: R\$ 6.729.883,63. O que mudou para que esse ano vocês não possam dar essa resposta? Confirmando que ainda quero obter esse valor.” Em recurso a companhia entendeu que solicitante descreveu o armazenamento de dados de forma genérica e que a consolidação das informações solicitadas demandaria o atendimento o cruzamento e levantamento de dados diferentes, caracterizando trabalho desproporcional. Insatisfeito, o interessado interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

3 - Após análise preliminar, a equipe técnica da CODUSP realizou interlocução com a companhia com o objetivo de obter esclarecimentos acerca das alegações relativas ao atendimento de outro pedido com o mesmo objeto relativo ao mês de agosto de 2023 e, em atendimento, o recorrido disponibilizou o valor decorrente dos serviços de armazenamento correspondente ao mês solicitado:

“Em atenção à Demanda do Cidadão abaixo, informamos que o valor Faturado no mês de Jun 2024, decorrente dos serviços de armazenamento foi de R\$ 6.471.791,51 (seis milhões, quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos).”

4 - Assim, considerando que, durante a instrução processual do recurso de 2ª instância, o órgão disponibilizou a informação relativa ao mês de junho de 2024, julgo prejudicado o recurso, por **perda de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

5 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione

Perda de Objeto

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

